



PROCESSO N.º	8.964-8/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI
PREFEITO	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA (PREFEITO)
ADVOGADO (A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	10
4.	RESTOS A PAGAR	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO N.º	8.964-8/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI
PREFEITO	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA (PREFEITO)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alto Paraguai, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Adair José Alves Moreira (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Dalva Vieira de Barros, CRC/MT n.º 003039/O-1.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Lenilson Batista Barros.

4. No Parecer do Controle Interno consta a informação de que, segundo os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, o Poder Executivo cumpriu os limites e percentuais das despesas com Saúde e Educação de acordo com a Lei.

5. O controlador interno afirmou que emite Parecer, com ressalvas, notificações e recomendações da Unidade de Controle Interno, para que o Poder executivo tome providências para a regularização do setor de Patrimônio bem como tomem providências cabíveis para cumprimento das instruções normativas e procedimentos necessários ao registro e controle dos bens patrimoniais, abrangendo também o inventário, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos bens, inclusive com descrição do cargo responsável por cada serviço, bem como procedimentos punitivos aos responsáveis pela





falta de execução do cumprimento dos atos normativos.

6. Ressaltou que as despesas de gasto com pessoal foram de 50,96% (cinquenta inteiros e noventa e seis centésimos percentuais), no limite máximo permite pela Lei de Responsabilidade fiscal que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), alertando pelo índice de segurança de 48,50% (quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos percentuais).

7. Alegou que é necessária a elaboração de um plano anual de aquisições, junto com um calendário integrado de compras (incluindo compras compartilhadas ou individualizadas), bem como que deve ser implantado um sistema de gerenciamento de compras e aquisições a partir de um planejamento satisfatório de aquisições, contendo no plano anual informações como descrição do objeto; quantidade estimada de contratação; valor estimado; identificação do requisitante; período estimado para aquisição; justificativa da necessidade; programa/ação suportada pela aquisição e objetivos apoiados pela aquisição; outros a especificar.

8. Afirmou que o município, não cumpre com os prazos previstos para remessa de documentos ao TCE-MT pelo Sistema Aplic, situação que está gerando problemas e multas.

9. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex¹, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

10. Quanto às características do Município de Alto Paraguai:

Data da Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1.847,354 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	178 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	8.009

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, fl. 6.

11. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.

12. A região que compreende o território de Alto Paraguai foi largamente palmilhada por garimpeiros à procura de pedras preciosas e ouro. Nesse sentido, sua história está ligada ao Município de Diamantino desde 1728. Após o encerrando do ciclo do

¹ Relatório Técnico Preliminar n.º 210114/2023.





ouro e do diamante no século passado, restaram apenas sítios e fazendas.

13. O novo ciclo garimpeiro se iniciou em 1938, com vários garimpos, dentre eles o garimpo do Gatinho, que ganhou esse apelido devido às frequentes visitas de um pequeno felino (onça ou jaguatirica), junto ao córrego trabalhado pelos garimpeiros.

14. Destaca-se que o garimpo denominado Gatinho cresceu com a descoberta dos ricos monções de Espinhal, Várzea Bonita, Afonsinho e São Pedro. Em seguida, o Decreto Lei nº 687, de setembro de 1945, desapropriou uma área de 3.600 (três mil e seiscentos) hectares da Fazenda Varzearia para o patrimônio do Gatinho.

15. Em 17 de novembro de 1948, pela Lei nº 193, foi criado o distrito de Paz, com a denominação de Alto Paraguai, o qual era subordinado ao município de Diamantino. A alteração do nome deveu-se ao fato do município abrigar em seu território as nascentes do Rio Paraguai.

16. Posteriormente, o distrito foi elevado à categoria de município com o nome de Alto Paraguai, pela Lei Estadual nº. 709, de 16/12/1953.

17. Em relação aos dados econômicos, cabe mencionar que o PIB da cidade é cerca de R\$ 136,2 milhões de reais, sendo que 49,37% (quarenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) do valor adicionado advém das participações da administração pública, na sequência aparece a agropecuária (26,04%), os serviços (15,41%), os impostos (4,63%), e a indústria (4,55%)².

18. Com esta estrutura, o PIB per capita de Alto Paraguai é de R\$ 11,9 mil, valor inferior à média do Estado (R\$ 50,7 mil), da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil) e da pequena região de Diamantino (R\$ 73,2 mil)³.

19. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
10.066	8.009	5,34	95,4	0,638

[https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto Paraguai/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto%20Paraguai/panorama)

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita –
---	--	---	------------------

2 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-paraguai/pesquisa/38/46996>. Acesso em 6/9/2023.

3 Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/alto-paraguai---mt>. Acesso em 6/9/2023.





			R\$ (2020)
Não consta	21.877,68	20.862,93	11.871,55

Fonte: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto Paraguai/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto%20Paraguai/panorama)

20. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 3,8.**

Fonte: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto Paraguai/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Alto%20Paraguai/panorama)

21. O IDEB do município está inferior à média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

22. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, o município também está inferior à média brasileira.

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

23. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

24. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Paraguai/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 606/2021, e protocolado neste Tribunal em 31/12/2021 sob o n.º 825085/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento





Interno do TCE/MT.

25. No exercício de 2022, segundo a Secex, o PPA não foi alterado.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

26. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 605/2021, encaminhada a este Tribunal em 31/12/2021, conforme o Protocolo n.º 825115/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

27. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Conforme documentos constantes no doc. digital 281102/2021, folhas 46 a 51;
- 4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 21.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

28. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 603/2021 e protocolada neste Tribunal em 18/1/2022, sob o n.º 6726/2022, em descumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

29. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 72.933.834,15** (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e





três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), sendo **R\$ 64.158.834,15** (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) relativos ao orçamento fiscal e **R\$ 8.755.000,00** (oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) referentes ao orçamento da seguridade social.

30. Como mencionado pela Secex, a somatória do Orçamento Fiscal com o Orçamento da Seguridade Social resultou em **R\$ 72.913.834,15** (setenta e dois milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), apresentando uma diferença de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o valor total do orçamento.

31. Não foi destacado pela Secex o orçamento de investimento.

32. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08;

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08;

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

33. A Lei 603/2021 (LOA/2022), em seu art. 5º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º dessa lei.

34. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 72.933.834,15	R\$ 27.898.902,42	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.051.228,00	R\$ 25.417.391,88	R\$ 77.516.572,69	6,28%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,25%	0,06%	0,00%	2,81%	34,85%	106,28%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 15.

35. A Secex informou que:





Segue abaixo o percentual de alterações realizadas no orçamento:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 72.933.834,15	R\$ 27.948.902,42	38,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 16.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 38,32% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 25.417.391,88
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.446.638,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.136.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 30.000.130,42

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 16.

36. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964);
- 8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);
- 9) Realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos sem autorização legislativa. FB10.

2. RECEITA CONSOLIDADA





37. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 70.469.871,83** (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 4.675.549,88** (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 65.794.321,95** (sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.448.158,54	R\$ 44.748.093,68	129,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.407.173,60	R\$ 1.901.856,71	79,00%
Receita de Contribuições	R\$ 401.278,45	R\$ 589.693,67	146,95%
Receita Patrimonial	R\$ 41.665,02	R\$ 1.963.408,51	4.712,36%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 114.784,90	R\$ 283.934,34	247,36%
Transferências Correntes	R\$ 31.474.480,55	R\$ 39.982.448,45	127,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.776,02	R\$ 26.752,00	304,83%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 44.847.484,15	R\$ 25.721.778,15	57,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 44.797.484,15	R\$ 25.721.778,15	57,41%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 79.295.642,69	R\$ 70.469.871,83	88,87%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.970.170,00	-R\$ 4.675.549,88	117,76%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.850.720,00	-R\$ 4.664.894,78	121,14%
Renúncias de Receita	-R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 9.450,00	-R\$ 10.655,10	112,75%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 75.325.472,69	R\$ 65.794.321,95	87,34%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 75.325.472,69	R\$ 65.794.321,95	87,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 76.

38. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 65.794.321,95** (sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revelando arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 75.325.472,69** (setenta e cinco milhões, trezentos e vinte





e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), demonstrando um déficit de arrecadação correspondente a **12,65%** (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado, no montante negativo de **R\$ - 9.531.150,74** (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 75.325.472,69
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 65.794.321,95
QER	B/A	0,8734

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 28.

2.1. Receita Tributária Própria

39. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 1.891.201,61** (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e um reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a **4,22%** (quatro inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) do total da receita corrente (R\$ 44.748.093,68).

40. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **3,15%** (três inteiros e quinze centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **61,78%** (sessenta e um inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.448.158,54	R\$ 44.748.093,68	129,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 76.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 1.221.033,66	R\$ 1.502.516,10	R\$ 1.635.942,24	R\$ 1.168.938,70	R\$ 1.891.201,61
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,13%	5,72%	5,46%	3,15%	4,22%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,74%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 21.

3. DESPESA CONSOLIDADA

41. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou





que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 77.516.572,69** (setenta e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), empenhado o montante de **R\$ 53.957.747,73** (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), liquidado **R\$ 52.469.654,74** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e pago a importância de **R\$ 51.120.236,11** (cinquenta e um milhões, cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos).

42. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 21.423.912,24	R\$ 21.753.804,36	R\$ 25.623.419,08	R\$ 25.942.424,73	R\$ 36.132.008,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.371.924,94	R\$ 10.807.872,64	R\$ 13.430.081,49	R\$ 13.709.376,68	R\$ 15.255.654,81
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.589,64	R\$ 179.134,05	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.051.987,30	R\$ 10.945.931,72	R\$ 12.146.747,95	R\$ 12.053.914,00	R\$ 20.876.354,04
Despesas de Capital	R\$ 1.294.797,79	R\$ 2.375.123,79	R\$ 6.027.674,15	R\$ 1.134.418,35	R\$ 17.825.738,88
Investimentos	R\$ 1.034.822,95	R\$ 1.958.679,82	R\$ 5.594.054,92	R\$ 797.594,82	R\$ 17.529.998,89
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 259.974,84	R\$ 416.443,97	R\$ 433.619,23	R\$ 336.823,53	R\$ 295.739,99
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.718.710,03	R\$ 24.128.928,15	R\$ 31.651.093,23	R\$ 27.076.843,08	R\$ 53.957.747,73
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 22.718.710,03	R\$ 24.128.928,15	R\$ 31.651.093,23	R\$ 27.076.843,08	R\$ 53.957.747,73
Variação - %		6,20%	31,17%	-14,45%	99,27%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 26.

4. RESTOS A PAGAR

43. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 5.287.354,08** (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Desse valor, **R\$ 3.014.366,94** (três milhões, quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 2.272.987,14** (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.





44. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.781.616,74** (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

45. Assim, houve aumento correspondente a **39,81%** (trinta e nove inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 2.730,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.730,02
2018	R\$ 2.424,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,45
2019	R\$ 109.768,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.768,17
2020	R\$ 1.351.485,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.663,00	R\$ 0,00	R\$ 1.346.822,61
2021	R\$ 499.492,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.963,69	R\$ 0,00	R\$ 64.528,70
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.488.092,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.488.092,99
	R\$ 1.965.900,64	R\$ 1.488.092,99	R\$ 0,00	R\$ 439.626,69	R\$ 0,00	R\$ 3.014.366,94
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 17,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,19
2017	R\$ 56.892,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.892,37
2018	R\$ 125.483,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.483,30
2019	R\$ 104.429,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.429,84
2020	R\$ 692.592,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.121,33	R\$ 0,00	R\$ 570.470,79
2021	R\$ 836.301,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.026,26	R\$ 0,00	R\$ 66.275,02
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.349.418,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.349.418,63
	R\$ 1.815.716,10	R\$ 1.349.418,63	R\$ 0,00	R\$ 892.147,59	R\$ 0,00	R\$ 2.272.987,14
TOTAL	R\$ 3.781.616,74	R\$ 2.837.511,62	R\$ 0,00	R\$ 1.331.774,28	R\$ 0,00	R\$ 5.287.354,08

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 95.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

46. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,05** (cinco centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 53.957.747,73
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 2.837.511,62
QIRP	B/A	0,0527

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 34.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

47. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 4,33** (quatro reais e trinta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 24.111.997,25
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.192.648,92
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.272.987,14
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.014.366,94

QDF	(A-B)/(C+D)	4,3347
-----	-------------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 34.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

48. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 18.118.939,56** (dezoito milhões, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 24.570.171,12
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.451.231,56

QSF	A/B	3,8086
-----	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 35.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

49. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 7.069.188,44** (sete milhões, sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **26,65%** (vinte e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 26.520.185,70** (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

50. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **5.073.289,04** (cinco milhões, setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 56.383,67** (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), totalizando **R\$ 5.129.672,71** (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

51. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 5.136.258,10** (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) na remuneração





e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **100,12%** (cem inteiros e doze centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

52. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 5.058.530,20** (cinco milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos), correspondente a **20,02%** (vinte inteiros e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 25.256.695,53** (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

53. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

54. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 15.596.274,87** (quinze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a **38,92%** (trinta e oito inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que





totalizou **R\$ 40.072.543,80** (quarenta milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) e prudencial (51,30%), estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, os gastos foram inferiores ao limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

55. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 901.806,14** (novecentos e um mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos), valor correspondente a **2,25%** (dois inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

56. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 16.498.081,01** (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e um reais e um centavo), montante correspondente a **41,17%** (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

57. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 1.468.326,47** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), montante correspondente a **6,66%** (seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 22.027.118,47** (vinte e dois milhões, vinte e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.468.326,47	R\$ 22.027.118,47	6,66%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.468.326,47	R\$ 22.027.118,47	6,66%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 901.806,14	R\$ 1.345.965,94	67,00%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 901.806,14	R\$ 40.072.543,80	2,25%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210114/2023, p. 131.





5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

58. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,65%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	100,12%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	20,02%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	41,17%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	38,92%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,25%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,66%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

59. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 40.072.543,80
A	DCL	-R\$ 16.059.605,92
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 210114/2023, p. 37.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

60. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Mario Ney Martins de Oliveira. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 4 (quatro) irregularidades de natureza grave.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022





1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da -prefeitura com as informações da STN;

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de divulgação da Lei das Diretrizes Orçamentárias no Portal da Transparência do Município;

2.2) Ausência de realização de audiência pública durante o processo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022;

2.3) Ausência de divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência do Município;

2.4) Não realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2022;

2.5) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF;

3) FB10 PLANEJAMENTO / ORÇAMENTO GRAVE 10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

3.1) Transposição, remanejamento e transferência de recursos no valor de R\$ 23.994.461,80, sem autorização legislativa.

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Atraso no envio da prestação de Contas Anuais de Governo ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

61. Regularmente citado, o Sr. Adair José Alves Moreira, Prefeito Municipal,





apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

62. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento da irregularidade nº 1 (CB99), itens nºs 2.2 e 2.4 da irregularidade nº 2 (DB08) e do apontamento nº 3 (FB10). Ato contínuo, a prefeitura foi notificada para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

63. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.688/2023 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Adair José Alves Moreira, com o afastamento da irregularidade nº 1 (CB99), itens nºs 2.2 e 2.4 da irregularidade nº 2 (DB08) e dos apontamentos nºs 3 (FB10) e 4 (MC02).

64. Após, o gestor foi notificado e apresentou suas alegações finais.

65. Em seguida o MPC emitiu o Parecer nº 5.157/2023, ratificando o parecer anterior.

66. É o relatório.

Cuiabá, 2 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

4 Defesa – Documento n.º 222106/2023.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

